

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL

**Ata da 18ª Sessão Ordinária**

Em 01 de agosto de 2019

Aos 1º de agosto de 2019, às 09 horas, no Auditório Des. Olavo Acioli de M. Cahet situado no Edifício Sede Desembargador Edgar Valente de Lima, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Klever Rêgo Loureiro, presentes os Exmos Srs. Des. Elisabeth Carvalho Nascimento, Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo e Des. Klever Rêgo Loureiro e o Procurador de Justiça Dr. Hélder Jucá, reuniu-se a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça. Havendo *quorum*, o Excelentíssimo Desembargador-Presidente declarou aberta a Sessão. **Julgamentos: 1, Agravo de Instrumento nº 0801651-76.2018.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Defensoria Pública do Estado de Alagoas. Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 7408B/AL) e outros. Agravado: Estado de Alagoas. Procurador: Francisco Malaquias de Almeida Júnior (OAB: 2427/AL). Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reconhecendo a legitimidade passiva ad causam do Estado de Alagoas para compor a ação de origem (processo nº 0700202-85.2016.8.02.0084). 2, Agravo de Instrumento nº 0802394-52.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Crislane da Silva Lima. Advogado: David da Silva (OAB: 36072/SC). Agravado: Banco Panamericano S/A. Advogados: Cristiane Bellinati Garcia Lopes (OAB: 9957A/AL) e outro. Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do presente agravo de instrumento, para, no mérito, dar-lhe provimento, acatando apenas o pedido alternativo no sentido de autorizar a agravante a depositar em conta judicial o pagamento dos valores totais das parcelas, o assegurando - desde que cumpridas estas determinações - na posse do bem e afastando os efeitos da mora. 3, Agravo de Instrumento nº 0802596-29.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Paulo Ezequias de Souza Teixeira. Advogado: Antônio Gonçalves de Melo Neto (OAB: 7532/AL). Agravado: Galba Novais de Castro Netto. Advogado: Allan Pierre Vasconcelos (OAB: 12021/AL). Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a decisão recorrida. Usou da palavra Dr. Antônio Gonçalves de Melo Neto, em favor da parte apelante e Dr. Allan Pierre Vasconcelos, em favor da parte apelada. 4, Agravo de Instrumento nº 0802610-13.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Itaú Unibanco S/A. Advogado: Cristiane Bellinati Garcia Lopes (OAB: 9957A/AL). Agravado: Hilbernonn Thyago Alves Macedo. Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, em idêntica votação, negar-lhe provimento, nos termos do voto condutor. 5, Agravo de Instrumento nº 0802619-72.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Bmg S/A. Advogada: Ana Tereza de Aguiar Valença (OAB: 33980/PE). Agravado: Jose Neilton Nunes Alves. Advogado: Gabriel de França Ribeiro (OAB: 12660/AL). Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. 6, Agravo de Instrumento nº 0802622-27.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Bmg S/A. Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529/AL) e outro. Agravado: Eduardo Guilherme dos Santos. Advogados: Edvaldo Onofre da Silva (OAB: 14221/AL) e outro. Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. 7, Agravo de Instrumento nº 0802630-04.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Estado de Alagoas. Advogado: José Roberto Fernandes Teixeira (OAB:**

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL

**6320/AL).Agravado: Fogos Beija Flor Ltda EPP.Advogados: Alone Alves Cardoso (OAB: 82894/MG) e outro. Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade, em conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a decisão recorrida. 8, Agravo de Instrumento nº 0802638-78.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Bradesco S/A.Advogados: Maria do Socorro Vaz Torres (OAB: 3788/AL) e outro.Agravado: Adonias Pereira da Silva.Advogada: Thaís Carla Silva (OAB: 16040/AL). Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, em idêntica votação, negar-lhe provimento, nos termos do voto condutor. 9, Agravo de Instrumento nº 0802658-69.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Bmg S/A.Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529/AL) e outro.Agravada: Maria José Santana dos Santos.Advogados: Diogo dos Santos Ferreira (OAB: 11404/AL) e outro. Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento. 10, Agravo de Instrumento nº 0802693-29.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Rodoviária Borborema Ltda.Advogados: Marcelo Henrique Brabo Magalhães (OAB: 4577/AL) e outros.Agravados: Real Transportes Urbanos Ltda e outro.Advogados: José Pinto de Luna (OAB: 9820A/AL) e outros. Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, em idêntica votação, dar-lhe provimento, para reconhecer a incompetência do Juízo a quo para processar e julgar o feito, nos termos do voto condutor. Usou da palavra Dr. Marcelo Henrique Brabo Magalhães, em favor da parte agravante e Dr. José Pinto de Luna, em favor da parte agravada. 11, Agravo de Instrumento nº 0800626-28.2018.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Maria Tereza Malta Araújo e outros.Advogados: Antonio Carlos do Amaral (OAB: 55351/SP) e outros.Agravado: Banco do Brasil S/A.Advogados: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 26552/BA) e outro. Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, em idêntica votação, dar-lhe provimento, determinando ao Juízo de primeiro grau que dê prosseguimento no andamento do feito, nos termos do voto condutor 12, Agravo de Instrumento nº 0805099-28.2016.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Oi S/A.Advogados: Valquíria de Moura Castro Ferreira (OAB: 6128/AL) e outro.Agravados: José Santana Barbosa e outros.Advogados: Joaquim Pontes de Miranda Neto (OAB: 5683/AL) e outros. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso, para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, acolhendo a prejudicial de mérito, reconhecendo a incidência da prescrição do direito almejado, com fulcro no art. 487, II, CPC/2015, circunstância esta que culmina com a extinção do feito desde a origem. Condena-se a parte autora, ora agravada, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC/73, vigente à época da publicação da decisão recorrida. 13, Agravo de Instrumento nº 0804981-18.2017.8.02.0000, de Maragogi, Agravante: Município de Maragogi.Procurador: Gênisson Capitulino da Silva Santos (OAB: 3222/AL) e outros.Agravado: Edvaldo Cícero de Souza.Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outros. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso, para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para condicionar o fornecimento do medicamento à apresentação pela parte agravada de prescrição médica atualizada a cada 03 (três) meses ao Órgão Municipal de Saúde responsável pela liberação do fármaco, indicando ainda a estimativa do tempo de duração do tratamento com a utilização do**

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL

aludido fármaco. **14, Agravo de Instrumento nº 0805118-97.2017.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Companhia de Saneamento de Alagoas - Casal.Advogados: Valquíria de Moura Castro Ferreira (OAB: 6128/AL) e outro.Agravada: Maria Izabel dos Santos.Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outros. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para delimitar a decisão agravada que deferiu a liminar requerida no sentido de vincular a ordem de manutenção do fornecimento de água somente em razão do débito referente à fatura do mês de junho de 2017, no valor de R\$ 1.390,35 (um mil, trezentos e noventa reais e trinta e cinco centavos), que trata-se do objeto da ação originária. 15, Apelação nº 0716841-78.2012.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Estado de Alagoas.Advogado: Marcos Vieira Savall (OAB: 12637BA/L).Apelada: Maria de Fátima de Oliveira Silva.Advogados: José Hilton Rodrigues Lisboa (OAB: 5345/AL) e outro. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do presente recurso para rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, em idêntica votação, negar-lhe provimento, dispensando-se o reexame necessário, nos termos do voto condutor. 16, Apelação nº 0001382-32.2014.8.02.0058, de Arapiraca, Apelante: Aldiman José Lima Filho.Advogado: Nealdo Ribeiro Barbosa (OAB: 10994/AL).Apelado: Banco J Safra.Advogado: Antônio Braz da Silva (OAB: 8736/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade, em conhecer do presente recurso para, superando as preliminares suscitadas em sede de contrarrazões, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de reconhecer a abusividade da cobrança de juros moratórios capitalizados, devendo ser cobrado na forma simples, bem como, vedar a cobrança da comissão de permanência, incidindo no período de inadimplência apenas os juros moratórios de 1% ao mês simples e multa de 2% sobre o valor em atraso, devendo o valor pago à maior ser restituído de forma simples, devidamente corrigido e atualizado monetariamente, compensando-se, se houver, com o total do débito do apelante, a ser apurado em sede de liquidação de sentença, nos termos do voto condutor. 17, Apelação nº 0703634-12.2012.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Estado de Alagoas.Procurador: Livia Moreira de Oliveira Silva (OAB: 25268/BA).Apelados: Artur Ricardo dos Santos e outros.Advogado: Andrés Felipe Marques Pinto (OAB: 9606/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer da presente Apelação Cível para, no mérito, negar-lhe provimento, dispensando-se o reexame necessário, nos termos do § 1º do art. 496 do CPC, e ex officio, consignar que a base de cálculo do adicional de periculosidade deve ser o subsídio mínimo da categoria, nos moldes do art. 927, V, do CPC, com observância da vigência da Lei Estadual n.º 7.817/2016, bem como estabelecer que os cálculos dos juros de mora e da correção monetária se dêem nos termos do voto exarado. 18, Apelação nº 0716932-71.2012.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Bv Financeira S.a. Crédito, Financiamento e Investimento.Advogados: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB: 21678/PE) e outros.Apelado: Antonio Martins da Silva.Advogados: Antônio Pimentel Cavalcante (OAB: 8821/AL) e outros. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso interposto, para, no mérito, negar-lhe provimento. 19, Apelação nº 0713104-62.2015.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A. - PREVI.Advogado: Carlos Augusto Monteiro Nascimento (OAB: 6226A/AL).Apelada: Micheline Dantas de Amorim.Advogado: Felipe Rebelo de Lima (OAB: 6916/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade, em conhecer da presente Apelação Cível para, acolher a preliminar suscitada, a fim de reconhecer a**

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL

ilegitimidade ativa da parte apelada para opor embargos de terceiro à ação de execução tombada sob nº 0728207-46.2014.8.02.0001, extinguindo-se, ipso facto, a presente demanda, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC, devendo a apelada responder pelos ônus sucumbenciais, os quais devem permanecer com sua exigibilidade suspensa em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita na origem, com fulcro no §3º do art. 98 do CPC/15. Usou da palavra Dr. Felipe Rebelo de Lima em favor da parte agravada. **20, Apelação nº 0009164-63.1997.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Banco do Estado de Sergipe S/A - Banese. Advogado: Carlos Augusto Monteiro Nascimento (OAB: 6226A/AL). Apelado: Fritz G. Ferreira Agroindustrial Ltda. Defensor P: Fernando Rebouças de Oliveira (OAB: 9922/AL) e outros. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, em idêntica votação, negar-lhe provimento, nos termos do voto condutor. 21, Apelação nº 0706556-44.2015.8.02.0058, de Arapiraca, Apelante: Manoel Messias Machado da Silva. Advogado: Carlos Rezende Júnior (OAB: 14488AA/L). Apelado: Estado de Alagoas. Procurador: Nadja Maria Barbosa (OAB: 7169B/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento. 22, Apelação nº 0738486-23.2016.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Global Md Evolution Beach Park Empreendimento S.a.. Advogados: Leonardo Henrique Lopes (OAB: 18979/PE) e outros. Apelados: Rodrigo de Bulhões Mamedes e outro. Advogados: Fábio Rafael de Melo Borba (OAB: 13999/AL) e outros. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: à unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso, ante sua flagrante intempestividade. 23, Apelação nº 0730336-53.2016.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Marcio Brasileiro Santos. Advogados: Anderson Gabriel Padilha Alves Meira (OAB: 14208/AL) e outro. Apelante: Banco Bmg S/A. Advogado: Fabio Frasato Caires (OAB: 14063/AL). Apelado: Marcio Brasileiro Santos. Advogado: Gabriel de França Ribeiro (OAB: 12660/AL). Apelado: Banco Bmg S/A. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER das apelações interpostas para, no mérito, por idêntica votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO à apelação da parte autora, para majorar a indenização por dano moral para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e os honorários advocatícios sucumbenciais para 15% (quize por cento) sobre o valor da condenação, e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da parte ré, para afastar a decretação de inexistência da dívida. Alteram-se, ainda, ex officio, os critérios de incidência dos consectários legais, nos termos do voto ora exarado. 24, Apelação nº 0734028-31.2014.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Wa Veículos Ltda (Pulsan Motors). Advogados: Ricardo Claudino Cardoso (OAB: 11681/AL) e outros. Apelado: Carvalho, Oliveira & Reis Advogados Associados S/s Ltda. Advogados: Sérgio Ricardo Scavuzzi de Carvalho e outro. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: à unanimidade dos votos, em CONHECER do presente recurso de apelação, para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reduzir o valor da execução para R\$15.000,00 (quinze mil reais), o qual deverá ser devidamente atualizado conformes os consectários contratuais ou, na sua falta, legais. 25, Apelação nº 0709986-49.2013.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Sandro Soares Lima (OAB: 5801/AL). Apelado: Manoel Messias Costa ME - UNIFILME. Advogada: Adenise Vieira Barros Ribeiro (OAB: 5775/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso de apelação interposto, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter os termos da sentença ora vergastada, alterando-se, entretanto, ex officio, os critérios de incidência dos consectários legais, nos termos do voto exarado. 26, Apelação nº 0729387-58.2018.8.02.0001, de Maceió,**

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL

**Apelante:** Estado de Alagoas.**Procurador:** Helder Braga Arruda Júnior (OAB: 11935BA/L).**Apelada:** Valda Rabelo de Moraes Cordeiro.**Advogados:** Clênio Pacheco Franco Júnior (OAB: 4876/AL) e outros. **Relator:** Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER EM PARTE do presente recurso, para, rejeitando a preliminar de prescrição do fundo de direito aventada, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença a quo, nos termos do voto do Relator. **27, Apelação / Reexame Necessário nº 0717161-94.2013.8.02.0001, de Maceió, Apelantes:** Albanize de Fátima Moreira e Silva e outro.**Advogada:** Thaisa Kelly da Silva Nascimento Godoy (OAB: 8086/AL).**Apelante:** Estado de Alagoas.**Procurador:** Camille Maia Normande Braga (OAB: 5895/AL).**Apelado:** Estado de Alagoas.**Apelados:** Albanize de Fátima Moreira e Silva e outro. **Relator:** Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso, à unanimidade dos votos, para, no mérito, DAR-LHE provimento, a fim de reconhecer a prescrição do fundo de direito, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, II, NCPC, devendo-se, portanto, inverter o ônus da sucumbência, no qual se inserem os honorários advocatícios ora arbitrados, ante a inexistência de condenação, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa.

Outrossim, JULGAR PREJUDICADO o recurso de apelação interposto por Albanize de Fátima Moreira e Silva e Maria Cícera do Nascimento Dias, pelas razões expostas no voto. Usou da palavra o Procurador de Estado. **28, Embargos de Declaração nº 0713415-53.2015.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante:** Márcio de Melo Alves e outros.**Advogado:** Marco Aurélio Marques de Lima (OAB: 2713/AL).**Embargados:** Estado de Alagoas e outro.**Procurador:** Alysso Paulo Melo de Souza (OAB: 9798/AL). **Relator:** Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração para, no mérito, rejeita-los, mantendo-se incólume o Acórdão recorrido. **29, Embargos de Declaração nº 0721244-22.2014.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante:** Márcia Laurindo Feitosa.**Advogado:** Tiago Barreto Casado (OAB: 7705/AL).**Embargado:** Estado de Alagoas.**Procurador:** Aluísio Lundgren Correia Regis (OAB: 6190A/AL). **Relator:** Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, rejeitá-los. **30, Embargos de Declaração nº 0000897-22.2010.8.02.0042/50002, de Coruripe, Embargante:** Construtora Gustavo Halbreich Ltda..**Advogados:** João Miguel Torres Barros (OAB: 3093/AL) e outros.**Embargado:** Maria Célia Pacheco Nunes.**Advogados:** Mauro Célio Pereira Barbosa (OAB: 2958/AL) e outros. **Relator:** Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER dos Embargos de Declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, para acrescentar ao acórdão embargado a condenação da parte autora - Maria Célia Pacheco Nunes - ao pagamento das custas e honorários advocatícios sucumbenciais, estes fixados no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC/73. Participaram do julgamento os Eminentíssimos Desembargadores constantes na certidão. **31, Embargos de Declaração nº 0000897-22.2010.8.02.0042/50003, de Coruripe, Embargante:** Maria Célia Pacheco Nunes.**Advogados:** Mauro Célio Pereira Barbosa (OAB: 2958/AL) e outros.**Embargado:** Construtora Gustavo Halbreich Ltda..**Advogados:** João Miguel Torres Barros (OAB: 3093/AL) e outros. **Relator:** Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER dos Embargos de Declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, em face da inocorrência dos vícios elencados no artigo 1.022 do CPC/2015. **32, Apelação nº 0004417-79.2011.8.02.0001, de Maceió, Apelante:** Município de Maceió.**Procurador:** Mário Sérgio da Silva Rafael (OAB: 1701/AL).**Apelado:** Marinho de Oliveira. **Relator:** Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: À unanimidade de votos, em NÃO

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL

CONHECER do recurso, ante a desistência apresentada pelo recorrente. **33, Apelação nº 0005386-94.2011.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió.Procurador: Tiago Rodrigues Leão de Carvalho Gama (OAB: 7539/AL).Apelado: Gilberto Martins Gomes. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: À unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, anulando a sentença combatida e determinando o retorno dos autos ao Juízo de 1º grau para dar regular prosseguimento ao feito em relação aos créditos não prescritos. 34, Apelação nº 0005153-20.1999.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió.Procurador: Tiago Rodrigues Leão de Carvalho Gama (OAB: 7539/AL).Apelado: Lifal Laboratorio Farmaceutico de Alagoas.Advogados: Rafael Acioli Pereira (OAB: 8775/AL) e outros. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: À unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do presente recurso, em razão de sua incontestável irregularidade formal, nos termos do voto condutor. 35, Apelação nº 0042343-65.2009.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió.Procurador: José Wilson dos Santos (OAB: 3638/AL) e outro.Apelado: José Hélio de Souza Leão. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: À unanimidade de votos, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença incólume, nos termos do voto do relator. 36, Apelação nº 0007037-64.2011.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió.Procurador: Procurador Geral do Município de Maceió (OAB: /PG).Apelado: EMPRESA ALAGOANA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: À unanimidade dos votos, em CONHECER do presente recurso, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto exarado. 37, Apelação nº 0013272-47.2011.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió.Procurador: Procurador Geral do Município (OAB: P/GM).Apelado: Colil - Construtora Lins e Irmãos Ltda..Advogado: Bruno Santa Maria Normande (OAB: 4726/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: À unanimidade de votos, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença incólume, nos termos do voto do relator. 38, Apelação nº 0015397-42.1998.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió.Procurador: Diogo Silva Coutinho (OAB: 7489/AL) e outro.Apelada: Cleunice Teixeira de Carvalho.Advogada: Sabrina da Silva Cerqueira Dattoli (OAB: 6898B/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: À unanimidade de votos, para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, ANULANDO a sentença combatida, a fim de determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para o regular prosseguimento do feito, nos termos do voto exarado. 39, Apelação nº 0010789-44.2011.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió.Procurador: Procurador Geral do Município (OAB: P/GM).Apelado: BENEDITO JOSE DA SILVA. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: À unanimidade de votos, para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, reconhecendo o erro procedimental da extinção prematura do feito, sem resolução do mérito, ante a falta de indicação do CPF/CNPJ da parte executada, ANULANDO a sentença e determinando o retorno dos autos ao Juízo de 1º grau para o normal prosseguimento do feito, atentando, inclusive, se for o caso, para a regra prevista no art. 40 da Lei nº 6.830/1980. 40, Apelação nº 0045666-10.2011.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.a.Advogados: José Edgar da Cunha Bueno Filho (OAB: 9559A/AL) e outros.Apelado: Município de Maceió.Procurador: Laila Martins de Carvalho Porto (OAB: 12064BA/L). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: À unanimidade de votos, em CONHECER PARCIALMENTE do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, reconhecendo o erro procedimental da extinção prematura do feito, ANULANDO a sentença impugnada, a fim de que proceda ao**

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL

devido processamento e julgamento dos embargos à execução, observando a interpretação ao art. 16, inciso I da LEF dada pelo Superior Tribunal de Justiça. **41, Apelação nº 0051966-90.2008.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Tiago Rodrigues Leão de Carvalho Gama (OAB: 7539/AL). Apelado: Joao Lino Correia Me. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: À unanimidade de votos, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos.** **42, Apelação nº 0700875-27.2018.8.02.0046, de Palmeira dos Índios, Apelante: Estado de Alagoas. Procurador: Aluísio Lundgren Correia Regis (OAB: 6190A/AL). Apelados: Edvânia Barros Neves e outro. Advogados: Clênio Pacheco Franco Júnior (OAB: 4876/AL) e outros. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara Cível conhecer parcialmente do recurso interposto para, na parte conhecida, superar a preliminar levantada e, no mérito, negar-lhe provimento.** **43, Embargos de Declaração nº 0727880-33.2016.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: David Costa Lopes. Defensor P: Poliana de Andrade Souza (OAB: 6688/AL) e outro. Embargado: Estado de Alagoas. Procurador: Marcos Vieira Savall (OAB: 12637BA/L). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara Cível em conhecer do presente recurso para, no mérito, rejeitá-lo.** **44, Embargos de Declaração nº 0800195-57.2019.8.02.0000/50000, de Rio Largo, Embargante: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Eduardo José de Souza Lima Fornellos (OAB: 28240/PE). Embargados: Arleine Gomes dos Santos e outros. Advogado: Marcelo dos Reis Martelli (OAB: 807A/SE). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara Cível, em conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, rejeitá-los.** **45, Agravo de Instrumento nº 0800226-77.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Willy Elves dos Santos Moura. Advogado: Dayvidson Naaliel Jacob Costa (OAB: 4845/AL). Agravado: Banco Volkswagen S/A. Advogado: João Francisco Alves Rosa (OAB: 17023/BA). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.** **46, Embargos de Declaração nº 0800407-78.2019.8.02.0000/50001, de Arapiraca, Embargante: Banco Toyota do Brasil S/A. Advogado: Dante Mariano Gregnanin Sobrinho (OAB: 31618/SP). Embargado: Genival Pereira de Lima. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara Cível em conhecer dos presentes aclaratórios para, no mérito, rejeitá-los.** **47, Apelação nº 0700867-75.2017.8.02.0049, de Penedo, Apelante: Estado de Alagoas. Procurador: Teodomiro Andrade Neto (OAB: 2297/SE). Apelados: Antonio dos Santos e outros. Advogados: João Paulo Duarte Pereira (OAB: 11521/AL) e outros. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade, em conhecer do recurso para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, no sentido de manter a promoção dos apelados deferida na sentença, no entanto, reformando a graduação deferida, para restar deferido o direito à promoção à patente de 2º Sargento PM/AL, por ressarcimento de preterição, nos termos dos artigos 20 e 23 da Lei 6.514/2004, e artigo 373, I, do CPC.** **28, Apelação / Reexame Necessário nº 0039587-15.2011.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Estado de Alagoas. Procurador: Cristiane Souza Torres Cruz (OAB: 834777/SE). Apelada: Adler Soares da Silva. Advogados: Rosângela Tenório da Silva e outros. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Retirado de pauta em face do impedimento do Des. Klever Rêgo Loureiro** **49, Apelação nº 0102798-90.2002.8.02.0049, de Penedo, Apelante: Domingos André Dantas Costa. Advogados: Michelle Luiza Silva Torreão (OAB: 9843/AL) e outro. Apelado: José Roberto Lino de Oliveira. Advogado: Neuton Pereira de Freitas**

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL

**Junior (OAB: 19981/BA). Relator:** Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara Cível em julgar extinta, ex officio, a ação originária, sem julgamento do mérito, o que acarretará a perda do objeto da presente apelação cível. **50, Embargos de Declaração nº 0700701-61.2015.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Alexandre Neto do Nascimento. Advogado: Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL). Embargado: Itapeva II Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados. Advogados: Rodrigo Frassetto Góes (OAB: 12834AA/L) e outros. Relator:** Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara Cível em conhecer dos presentes aclaratórios para, no mérito, rejeitá-los. **51, Agravo de Instrumento nº 0801347-43.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Janáina Santos Bernardo. Advogado: Dayvidson Naaliel Jacob Costa (OAB: 4845/AL). Agravado: Gama Comércio de Veículos Ltda.. Relator:** Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: À unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. **52, Apelação nº 0700132-93.2018.8.02.0053, de São Miguel dos Campos, Apelante: Estado de Alagoas. Procurador: Sérgio Henrique Tenório de Sousa Bomfim (OAB: 5886/AL). Apelado: José Ezequiel dos Santos da Silva (Representado(a) por sua Mãe) Maria do Carmo da Conceição. Defensor P: Bruno Chinaglia Gomes Valente (OAB: /DP) e outro. Relator:** Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, em anular a sentença ex officio, restando prejudicado o recurso, para proferir novo julgamento em conformidade com o art. 1.013, § 3º, I, do CPC, e julgar procedente o pedido com resolução de mérito, nos moldes do art. 487, I, do CPC, com a fixação de honorários advocatícios sucumbenciais na quantia de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais). **53, Apelação nº 0701993-47.2016.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Estado de Alagoas. Procurador: Cristiane Souza Torres Cruz (OAB: 2669SEA/L). Apelado: Marcos Rosa da Silva dos Santos. Advogado: Giuliano Garcia Souza (OAB: 14000/AL). Relator:** Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade, voto no sentido de conhecer da Apelação Cível para, no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto condutor. **54, Conflito de competência nº 0500082-79.2019.8.02.0000, de Maceió, Suscitante: Juízo da 29ª Vara Cível da Capital - Conflitos Agrários, Possessórios e Imissão de Posse. Parte 01: Sandra Núcia de Souza Pereira e outro. Advogados: Anthony Fernandes Oliveira Lima (OAB: 4320/AL) e outros. Suscitado: Juízo da 10ª Vara Cível da Capital. Parte 02: Sociedade de Educação Integral de Alagoas (Colégio de Saint Germain. Representa: Carla Magalhães de Oliveira. Relator:** Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER do conflito negativo de competência para, no mérito, DECLARAR a competência do juízo suscitado - Juízo da 10ª Vara Cível da Capital - para processar e julgar a ação de reintegração de posse tombada sob o n.º 0727739-43.2018.8.02.0001.. Diante do preenchimento dos requisitos de admissibilidade do presente conflito de competência e tendo sido observado seu regular trâmite, em conformidade com o disposto no artigo 66 e nos artigos 951 a 959, todos do Código de Processo Civil em vigor, passo à análise das razões trazidas pelas partes com o intuito de definir o juízo de direito competente para julgar a ação de rescisão contratual c/c reintegração de posse n. 0727739-43.2018.8.02.0001. **55, Apelação nº 0726772-66.2016.8.02.0001, de Maceió, Apelante Adesiv: Pedro Santos Martiniano. Advogado: Isaac Mascena Leandro (OAB: 11966/AL). Apelante: Banco Bmg S/A. Advogados: Marina Bastos da Porciúncula Benghi (OAB: 10274AA/L) e outros. Apelado Adesiv: Banco Bmg S/A. Advogados: Sérgio Ricardo Bezerra de Caldas (OAB: 13316/PE) e outros. Apelado: Pedro Santos Martiniano. Advogado: Isaac Mascena Leandro (OAB: 11966/AL). Relator:**

## SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL

Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara Cível, em conhecer da Apelação Cível interposta pelo BMG para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar parcialmente a sentença, determinando que a parte ré/apelante faça revisão do débito do cartão de crédito, nos termos consignados no voto condutor, e, caso se verifique que houve pagamento a maior, restitui-lo em dobro a apelada e CONHECER DA APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA POR PEDRO SANTOS, pra, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de majorar tanto o valor arbitrado à título de danos morais para o patamar de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), quanto o percentual à título de honorários advocatícios para 12% sobre o valor da causa. **56, Apelação nº 0000129-46.2007.8.02.0028, de Paripueira, Apelante: Ministério Público Estadual. Apelante: Município de Paripueira. Procurador: Nathalia Cavalcanti Limeira Martins (OAB: 10300/AL). Apelado: Carlos Henrique Fontan Cavalcanti Manso. Advogados: Marcelo Henrique Brabo Magalhães (OAB: 4577/AL) e outros. Apelados: Neuza Maria Vilela de Carvalho - Titular e Diretora Executiva da Empresa N.M. Vilela de Carvalho, Dinâmica - Consultoria e outro. Advogados: Alexandre Medeiros Sampaio (OAB: 4327/AL) e outros. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento.** Decisão: Acordam os Desembargadores da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Alagoas, por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes recursos para, no mérito, em idêntica votação, negar-lhes provimento, nos termos do voto condutor. **57, Conflito de competência nº 0500099-18.2019.8.02.0000, de Rio Largo, Suscitante: Juízo da 1ª Vara de Rio Largo / Cível e da Infância e Juventude. Parte 01: Cícero Vieira. Advogado: Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL). Suscitado: Juízo da 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital. Parte 02: Banco Itaúcard S/A. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento.** Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara Cível em conhecer do presente Conflito de Competência para declarar a competência do juízo suscitante - 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Largo - para processar e julgar o processo de n.º 0705582-76.2018.8.02.0001. **58, Apelação nº 0700295-31.2017.8.02.0046, de Palmeira dos Índios, Apelante: A Fazenda do Estado de São Paulo/SP. Procurador: Geraldo Horikawa (OAB: 90275/SP). Apelado: Jadielson Tenorio da Silva. Advogado: Adriana Noia da Silva (OAB: 11353/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento.** Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara Cível em conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, majorando os honorários advocatícios estabelecidos na sentença, passando a ser de 11% (onze por cento) sobre o valor da condenação, em virtude da manutenção da sucumbência em sede recursal, conforme art. 85, §11, do CPC/2015. **59, Apelação nº 0704407-47.2018.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Ministério Público. Apelado: Estado de Alagoas. Procurador: Rita de Cássia Coutinho (OAB: 6270/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento.** Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara Cível em conhecer da presente apelação cível para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **60, Apelação nº 0000880-71.2013.8.02.0012, de Girau do Ponciano, Apelante: Companhia Energética de Alagoas - CEAL (Eletrobrás). Soc. Advogados: Júlia Queiroz & Advogados Associados (OAB: 396/AL) e outros. Apelado: Comercial de Construção e Agrícola Ltda - Cecal. Advogado: José Itamar Bezerra Pereira (OAB: 7720/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento.** Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara Cível, em conhecer do recurso de apelação, para, no mérito, negar-lhe provimento, reformando de ofício os juros e correção monetária aplicados na sentença, para que se dêem nos termos do voto exarado. **61, Agravo de Instrumento nº 0802844-92.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Bmg S/A. Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG). Agravado: José Reinaldo Araújo e Silva. Advogado: Jailson Ferreira da Silva Junior (OAB: 14986/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento.** Decisão:

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL

ACORDAM os membros da 2ª Câmara Cível, à unanimidade, em conhecer do presente recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, somente para determinar a limitação da multa diária ao montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **62, Agravo de Instrumento nº 0802845-77.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda..Advogados: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB: 10456/AL) e outro.Agravado: Antonio Chaves de Menezes.Advogados: Walter Lins da Cunha Junnior (OAB: 12398/AL) e outro. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Acordam os Magistrados da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Alagoas, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. 63, Agravo de Instrumento nº 0802882-07.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Bmg S/A.Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 76696/MG).Agravada: Maria Rosane de Brito Araújo Dantas.Advogado: Márcio Feitosa Barbosa (OAB: 14620/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara Cível, em conhecer do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento. 64, Agravo de Instrumento nº 0802887-29.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Bmg S/A.Advogada: Ana Tereza de Aguiar Valença (OAB: 33980/PE).Agravada: Andréa Lúcia Melo da Cunha.Advogados: Luiz Antônio Guedes de Lima (OAB: 8217/AL) e outro. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara Cível em conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento e, ex officio, limitar a multa diária ao patamar de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a fim de impedir onerosidade excessiva à parte agravante. 65, Agravo de Instrumento nº 0802925-41.2019.8.02.0000, de Porto Real do Colegio, Agravante: Wesley dos Santos Barboza.Advogado: WESLLEY DOS SANTOS BARBOZA (OAB: 10533/SE).Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S/A.Advogado: Andre Nieto Moya (OAB: 235738/SP). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Acordam os Magistrados da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Alagoas, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. 66, Agravo de Instrumento nº 0802973-97.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Caixa Economica Federal.Advogado: Dioclécio Cavalcante de Melo Neto (OAB: 6983/AL).Agravado: Construmais Empreendimentos Imobiliários Ltda..Advogados: David Araújo Padilha (OAB: 9005/AL) e outros. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara Cível, à unanimidade, em conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a decisão recorrida. 67, Agravo de Instrumento nº 0803004-20.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Arm Consultoria Em Segurança Ltda.Advogados: Thaís Mascarenhas Lima (OAB: 10620/AL) e outros.Agravado: Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul.Advogados: Luiz Antônio Colombo (OAB: 73279/RS) e outro. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, em idêntica votação, dar-lhe provimento, para julgar procedente a impugnação n.º 0726902-90.2015.8.02.00001/01, corrigindo-se o crédito para o valor de R\$ 1.592.103,70 (um milhão quinhentos e noventa e dois mil cento e três reais e setenta centavos), inserindo-os na Classe III dos credores quirografários da Recuperação Judicial n.º 0707697-75.2015.8.02.0001. 68, Agravo de Instrumento nº 0803046-69.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Bmg S/A.Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529/AL) e outro.Agravada: Irlaneide de Assis Santos.Advogados: Luiz Antônio Guedes de Lima (OAB: 8217/AL) e outro. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: À unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. 69, Agravo de Instrumento nº 0803060-53.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Santander (Brasil) S/A.Advogado: Fábio**

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL

**Frasato Caires (OAB: 124809/SP).Agravado: Josemar Duarte Ferreira.Advogado: Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: À unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, em idêntica votação, negar-lhe provimento. 70, Agravo de Instrumento nº 0803066-60.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: José Alírio dos Santos.Advogados: Norma Sandra Duarte Braga Valença (OAB: 4133/AL) e outro.Agravado: Banco Bmg S/A. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara Cível em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, negando também o pleito de reconsideração apresentado às fls. 18/20. 71, Agravo de Instrumento nº 0803073-52.2019.8.02.0000, de Atalaia, Agravante: Banco do Brasil S.A..Advogados: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 44698/MG) e outro.Agravado: José Maria Pereira da Silva.Advogados: Francisca Rafaela Holanda Oliveira (OAB: 10965/AL) e outro. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara Cível, à unanimidade, em conhecer do presente recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, exclusivamente para conceder a limitação da multa cominatória fixada na origem ao patamar de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com fulcro no art. 537, § 1º, do CPC. 72, Embargos de Declaração nº 0800201-69.2016.8.02.0000/50001, de Maceió, Embargante: Contrato Construções e Avaliações Ltda..Advogado: Carlos Gustavo Rodrigues de Matos (OAB: 17380/PE).Embargado: Banco Daycoval S/A.Advogados: Sandra Khafif Dayan (OAB: 131646/SP) e outros.Embargado: Tcm - Terraplanagem Máquinas e Construções Ltda.. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: à unanimidade, em conhecer do recurso, por admissível, para, no mérito, rejeitá-lo, mantendo o julgado vergastado como proferido. 73, Agravo de Instrumento nº 0801609-95.2016.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Marcos André do Nascimento Ricardo.Advogados: Fernando Albuquerque (OAB: 5126/AL) e outro.Agravado: Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Acordam os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer em parte do presente recurso e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo as decisões hostilizadas incólumes. 74, Embargos de Declaração nº 0003246-78.2013.8.02.0046/50000, de Palmeira dos Índios, Embargante: Oi S/A.Advogados: Valquíria de Moura Castro Ferreira (OAB: 6128/AL) e outro.Embargados: Eraldo Araujo Feitoza e outros.Advogado: Joaquim Pontes de Miranda Neto (OAB: 5683/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara Cível, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos, e, no mérito, acolhê-los, para, emprestando-lhe efeitos infringentes, fixar os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos delineados no voto condutor. 75, Apelação nº 0719830-86.2014.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Omni S/A - Crédito Financiamento e Investimento.Soc. Advogados: Pasquali Parise e Gasparini Junior Advogados (OAB: 4752/SP).Apelado: Josival dos Santos.Advogados: Adilson Falcão de Farias (OAB: 1445/AL) e outro. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: À unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, por admissível, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tão somente para permitir a cobrança da tarifa de registro de contrato, prevista na cláusula 6.4 do instrumento contratual. 76, Embargos de Declaração nº 0709090-06.2013.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Eulalia Tavares de Albuquerque.Advogados: Adilson Falcão de Farias (OAB: 1445/AL) e outro.Embargado: Itaucard - Financeira S.a Crédito, Financiamento e Investimento.Advogados: Carla Cristina Lopes Scortecci (OAB: 15483AA/L) e outro. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: À unanimidade de votos, em conhecer dos presentes**

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL

aclaratórios, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo o acórdão vergastado como proferido. **77, Reexame Necessário nº 0728383-20.2017.8.02.0001, de Maceió, Parte 01: Comercial Magazine Sapatos Limitada - SAPATOS.Advogados: Diogo Pires Ferreira de Miranda (OAB: 8315/AL) e outro.Remetente: Juízo.Parte 02: Chefe do Posto Fiscal da Administração Tributária do Estado de Alagoas.Procurador: Francisco Malaquias de Almeida Júnior (OAB: 2427/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do presente reexame, para, no mérito, confirmar integralmente a sentença de primeiro grau. 78, Reexame Necessário nº 0719560-57.2017.8.02.0001, de Maceió, Parte 01: Comercial Magazine Sapatos Limitada - SAPATOS.Advogado: Diogo Pires Ferreira de Miranda (OAB: 8315/AL).Remetente: Juízo.Parte 02: Fazenda Pública Estadual.Procurador: Victor Hugo Ferreira Rodrigues (OAB: 6085B/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer da presente Remessa ex officio, confirmando integralmente a sentença de primeiro grau. 79, Reexame Necessário nº 0702602-59.2018.8.02.0001, de Maceió, Parte 01: S G D Confecções Ltda - Epp.Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva (OAB: 13892AA/L).Remetente: Juízo.Parte 02: Secretário de Estado da Fazenda de Alagoas e outros.Procurador: Obadias Novaes Belo (OAB: 21636/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: À unanimidade, em manter integralmente a sentença que concedeu a segurança requestada. 80, Apelação nº 0000510-55.2014.8.02.0013, de Igaci, Apelante: José Vitalino da Silva.Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outros.Apelado: União - Fazenda Nacional.Procurador: Marcos Jatobá Lobo (OAB: 6357/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: À unanimidade de votos, em não conhecer da presente apelação, e, de ofício, suscitar a incompetência absoluta desta Corte de Justiça, DECLINANDO da competência para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, a quem competirá promover a análise da matéria, com fulcro no inciso II do art. 109 da Carta Magna. 81, Conflito de competência nº 0500203-44.2018.8.02.0000, de Rio Largo, Suscitante: Juízo da 1ª Vara de Rio Largo/ Cível e da Infância e Juventude.Parte 01: Letícia Ferreira da Silva Soares.Advogado: Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL).Suscitado: Juízo da 4ª Vara Cível da Capital.Parte 02: Banco Gmac S/A. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: À unanimidade votos, em conhecer e julgar procedente o presente conflito, para declarar a competência do Juízo suscitado – 4.ª Vara Cível da Comarca de Maceió –, no que concerne ao julgamento da ação revisional de n.º 0726661-82.2016.8.02.0001. 82, Conflito de competência nº 0500220-80.2018.8.02.0000, de Maceió, Suscitante: Juízo da 11ª Vara Cível da Comarca da Capital.Parte 01: Carhp - Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais.Advogados: Diogo Barbosa Machado (OAB: 10474/AL) e outro.Suscitado: Juízo da 16ª Vara Cível da Capital - Fazenda Estadual.Parte 02: Josefa Maria da Conceição. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: À unanimidade, em declarar a competência para o Juízo da 11ª Vara Cível da Capital para processar e julgar a ação de execução de título extrajudicial nº 0712200-76.2014.8.02.0001 83, Apelação nº 0000031-34.2013.8.02.0066, de Maceió, Apelante: Nextel Telecomunicações Ltda.Advogados: Leornado Lima Clerier (OAB: 1408APE) e outro.Apelada: Renata de Barbosa Fontan Barros.Advogado: José Tenório Gameleira. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: À unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, por admissível, para, no mérito dar-lhe parcial provimento, exclusivamente para reduzir o montante da condenação por danos morais ao importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). 84, Reexame Necessário nº 0715255-93.2018.8.02.0001, de Maceió, Parte 01: W Zhang**

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL

**Bijouterias. Advogado: Robson José da Silva Júnior (OAB: 13240/AL). Remetente: Juízo. Parte 02: Secretária Executiva da Fazenda Estadual de Alagoas e outro. Procurador: Leonardo Máximo Barbosa. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: À unanimidade, em conhecer da remessa necessária, para, no mérito, manter integralmente a sentença que concedeu a segurança, no sentido de determinar que os impetrados realizem a liberação das mercadorias apreendidas constante dos Termos de Apreensão n.º 244313, com suas respectivas Notas Fiscais. 85, Apelação nº 0703161-50.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Banco Bmg S/A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529/AL). Apelada: Valquíria Betânia da Rocha Ferreira. Advogados: Gabriel de França Ribeiro (OAB: 12660/AL) e outro. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: À unanimidade de votos, em conhecer da apelação cível interposta, por admissível, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reformando a sentença a quo, determinando a compensação dos valores postos à disposição da apelada e minorando a indenização por danos morais para o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos acima delineados. 86, Agravo de Instrumento nº 0806758-04.2018.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Rota Mídia Exterior e Impressão Ltda. Advogado: Flávio Leal (OAB: 28077/PE). Agravado: Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT. Procurador: Diogo Silva Coutinho (OAB: 7489/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: À unanimidade, em tomar conhecimento do presente recurso, por admissível, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão impugnada. 87, Apelação nº 0725039-31.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Banco Bmg S/A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 37151A/BA). Apelado: Marcos Luiz Dias dos Santos. Advogados: Sérgio Egídio Tiago Pereira (OAB: 11047AA/L) e outro. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: À unanimidade de votos, em conhecer da apelação cível interposta, por admissível, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, unicamente para considerar existente a dívida e determinar a possibilidade de compensação entre os valores postos à disposição do recorrido e à indenização por danos materiais. 88, Agravo de Instrumento nº 0800235-39.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Givalson Elias Correia (Representante Legal). Advogado: David da Silva (OAB: 36072/SC). Agravada: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: À unanimidade, em tomar conhecimento do presente recurso, por admissível, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão vergastada, no sentido de possibilitar o recorrente a efetuar o pagamento integral das parcelas referentes ao contrato objeto deste recurso, através de depósito judicial, a fim de elidir os efeitos da mora. 89, Agravo de Instrumento nº 0800285-65.2019.8.02.0000, de Olho D'Água das Flores, Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogados: Maria do Socorro Vaz Torres (OAB: 788A/AL) e outro. Agravado: Ismael Amorim Alcântara. Defensor P: Marcos Antônio da Silva Freire (OAB: 6941/SE). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: À unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a incólume os termos da decisão. 90, Agravo de Instrumento nº 9000014-33.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Estado de Alagoas. Procurador: Obadias Novaes Belo (OAB: 21636/PE). Agravada: Expressa Distribuidora de Medicamento Ltda. Advogado: Rafael Vilela Borges (OAB: 153893/SP). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: À unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento, para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, no sentido de reformar a decisão objurgada para reconhecer a possibilidade da cobrança de recolhimento antecipado da alíquota relativa ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e após a análise da liminar, determinar o sobrestamento do feito, em**

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL

obediência ao comando emitido pelo Supremo Tribunal Federal, no RE 970.821. **91, Agravo de Instrumento nº 0800917-91.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Companhia de Saneamento de Alagoas - Casal.Advogados: Alberto Nonô de Carvalho Lima Filho (OAB: 6430/AL) e outros.Agravada: Luciene de Melo da Silva.Advogado: Jennefer dos Santos Silva (OAB: 14263/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: À unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão agravada. 92, Conflito de competência nº 0500044-67.2019.8.02.0000, de Maceió, Suscitante: Juízo da 10ª Vara Cível da Comarca da Capital.Parte 01: Carhp - Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais.Advogados: Diogo Barbosa Machado (OAB: 10474/AL) e outro.Suscitado: Juízo da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital - Fazenda Estadual.Parte 02: Maria da Conceição Silva Timoteo. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: À unanimidade de votos, em CONHECER do conflito de competência para, no mérito, por idêntica votação, DECLARAR a competência do juízo suscitante - Juízo da 10ª Vara Cível da Comarca da Capital, para processar e julgar a ação de n.º 0719172-91.2016.8.02.0001, nos termos do voto do relator. 93, Agravo de Instrumento nº 0801163-87.2019.8.02.0000, de Porto Calvo, Agravante: Município de Porto Calvo.Advogados: Rodrigo Delgado da Silva (OAB: 11152/AL) e outros.Agravada: Laudiceia Maria da Silva.Defensor P: Elaine Zelaquett de Souza Correia (OAB: 18896/AL) e outro. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: À unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão agravada. 94, Agravo de Instrumento nº 0801237-44.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Bmg S/A.Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG).Agravado: Osivaldo Farias Monteiro.Advogada: Norma Sandra Duarte Braga (OAB: 4133/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: À unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a incólume os termos da decisão, por preencher todos os requisitos que lhe são necessários. 95, Agravo de Instrumento nº 0801256-50.2019.8.02.0000, de Viçosa, Agravante: Município de Chã Preta.Advogados: Fábio Henrique Cavalcante Gomes (OAB: 4801/AL) e outro.Agravado: Audalio de Vasconcelos Holanda.Advogados: Felipe de Pádua Cunha de Carvalho (OAB: 5206/AL) e outro. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: À unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão impugnada. 96, Agravo de Instrumento nº 0801286-85.2019.8.02.0000, de Junqueiro, Agravante: Município de Junqueiro.Procurador: Lucas Ribeiro de Lira Cano (OAB: 12817/AL).Agravado: Aluizo Joaquim Silva.Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outro. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: À unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão agravada. 97, Agravo de Instrumento nº 0801375-11.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A.Advogado: Carlos Eduardo Cavalcante Ramos (OAB: 37489/BA).Agravado: Marcelo do Nascimento Carvalho.Advogados: Claudiano Emídio (OAB: 3754/AL) e outro. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: À unanimidade, em tomar conhecimento do presente recurso, por admissível, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão ora vergastada. 98, Apelação nº 0734709-30.2016.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Banco Bmg S/A.Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529/AL).Apelante: Wellington da Silva.Advogado: Isaac Mascena Leandro (OAB: 11966/AL).Apelado:**

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL

**Wellington da Silva. Apelado: Banco Bmg S/A. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo.** Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos de apelação, para, no mérito, dar parcial provimento ao recurso interposto por Banco Bmg S/A, especificamente para considerar existente a dívida no que concerne aos valores postos à disposição do recorrido e permitir a sua compensação com a indenização fixada a título de danos materiais; e negar provimento ao apelo interposto por Wellington da Silva. **99, Agravo de Instrumento nº 0801429-74.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Hapvida - Assistência Médica Ltda. e outro. Advogados: Valquíria de Moura Castro Ferreira (OAB: 6128/AL) e outros. Agravada: Estefânia Melo de Oliveira. Advogado: Lucivaldo Silva dos Santos (OAB: 16147/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo.** Decisão: À unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão agravada. **100, Agravo de Instrumento nº 0801479-03.2019.8.02.0000, de Arapiraca, Agravante: Jeova Alves de Olivera Filho. Advogado: Dayvidson Naaniel Jacob Costa (OAB: 4845/AL). Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogada: Maria do Socorro Vaz Torres (OAB: 3788A/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo.** Decisão: À unanimidade, em tomar conhecimento do presente recurso, por admissível, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reformando a decisão, no sentido de possibilitar ao agravante efetuar o depósito integral, em juízo, das parcelas em atraso, devidamente corrigidas, bem como das vincendas, mensalmente, na mesma data de vencimento estabelecida contratualmente, para que, assim, sejam afastados os efeitos da mora. **101, Agravo de Instrumento nº 0801486-92.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Bmg S/A. Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG). Agravado: Cícero Lins dos Santos. Advogada: Gilvania Souza de Oliveira Pereira (OAB: 15086/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo.** Decisão: À unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume os termos da decisão. **102, Agravo de Instrumento nº 0801510-23.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Bmg S/A. Advogados: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG) e outro. Agravado: Sindoval Correia de Oliveira. Advogados: Sílvia Cristina Carlos da Silva (OAB: 3322/AL) e outro. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo.** Decisão: À unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume os termos da decisão. **103, Agravo de Instrumento nº 0801588-17.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: José Carlos Justino da Silva. Advogado: Dayvidson Naaniel Jacob Costa (OAB: 4845/AL). Agravado: Banco Panamericano S/a., Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo.** Decisão: À unanimidade de votos, em tomar conhecimento do presente recurso, por admissível, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão impugnada nos seus exatos termos. **104, Agravo de Instrumento nº 0801661-86.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Bmg S/A. Advogados: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG) e outro. Agravado: Cícero Alves dos Santos. Advogados: Rodrigo Delgado da Silva (OAB: 11152/AL) e outros. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo.** Decisão: À unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento, para, no mérito, parcial provimento, reduzindo o valor das astreintes fixadas em R\$ 3.000,00 (três mil reais) diários, para o montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais) diários, mantendo os demais termos da decisão primeva. **105, Apelação nº 0703191-85.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Banco Bmg S/A. Advogados: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG) e outro. Apelante: Maria das Dores da Silva Melo. Advogado: Isaac Mascena Leandro (OAB: 11966/AL). Apelada: Maria das Dores da Silva Melo. Apelado:**

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL

**Banco Bmg S/A.Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG). Relator:** Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: à unanimidade, em conhecer da apelação e do recurso adesivo interpostos, para, no mérito, dar parcial provimento ao apelo interposto por Banco Bmg S/A, especificamente para considerar existente a dívida no que concerne aos valores postos à disposição da recorrida e permitir a sua compensação com a reparação fixada a título de danos materiais, a ser apurada em sede de liquidação de sentença, e negar provimento ao recurso adesivo interposto por Maria das Dores da Silva Melo. Outrossim, em reformar, de ofício, a sentença no tocante à incidência dos juros de mora e da correção monetária incidentes sobre o valor da condenação, nos termos do voto condutor. **106, Agravo de Instrumento nº 0801928-58.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Bmg S/A.Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529/AL) e outro.Agravado: Edson Soares da Silva.Advogados: Luciano Henrique Gonçalves Silva (OAB: 6015/AL) e outro. Relator:** Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: À unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume os termos da decisão. **107, Agravo de Instrumento nº 0802025-58.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Bmg S/A.Advogados: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG) e outro.Agravado: Carlos Jorge dos Santos Ribeiro.Advogado: Isaac Mascena Leandro (OAB: 11966/AL). Relator:** Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: À unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para fins de fixar o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da decisão, nos termos expostos. **108, Apelação nº 0726563-97.2016.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Banco Bmg S/A.Advogados: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG) e outro.Apelante Adesiv: Carlos Henrique Pontual Cardoso.Advogado: Isaac Mascena Leandro (OAB: 11966/AL).Apelado: Carlos Henrique Pontual Cardoso.Apelado Adesiv: Banco Bmg S/A.Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG). Relator:** Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: À unanimidade de votos, em conhecer da apelação e do recurso adesivo interpostos, para, no mérito, dar parcial provimento ao apelo interposto por Banco Bmg S/A, especificamente para considerar existente a dívida no que concerne aos valores postos à disposição do recorrido e permitir a sua compensação com a indenização fixada a título de danos materiais; e negar provimento ao recurso adesivo interposto por Carlos Henrique Pontual Cardoso. **109, Apelação nº 0731975-72.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Banco Bmg S/A.Advogado: Marina Bastos da Porciúncula Benghi (OAB: 10274AA/L).Apelante Adesiv: Jose Simoes Coelho.Advogado: Isaac Mascena Leandro (OAB: 11966/AL).Apelado: Jose Simoes Coelho.Advogado: Isaac Mascena Leandro (OAB: 11966/AL).Apelado Adesiv: Banco Bmg S/A. Relator:** Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: à unanimidade, em conhecer da apelação e do recurso adesivo interpostos, para, no mérito, dar parcial provimento ao apelo interposto por Banco Bmg S/A, especificamente para considerar existente a dívida no que concerne aos valores postos à disposição do recorrido e permitir a sua compensação com a reparação fixada a título de danos materiais, a ser apurada em sede de liquidação de sentença; e negar provimento ao recurso adesivo interposto por José Simões Coelho. Outrossim, voto ainda para reformar, de ofício, a sentença no tocante à incidência dos juros de mora e da correção monetária incidentes sobre o valor da condenação, observados os termos delineados no decorrer do julgado. **110, Agravo de Instrumento nº 0802080-09.2019.8.02.0000, de Marechal Deodoro, Agravante: Banco Bmg S/A.Advogado: João Francisco Alves Rosa (OAB: 15443/AL).Agravado: Claudemir dos Santos Silva.Advogado: Isaac Mascena Leandro (OAB: 11966/AL). Relator:** Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: À unanimidade de votos, em conhecer do agravo de

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL

instrumento, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a incólume os termos da decisão. **111, Conflito de competência nº 0500070-65.2019.8.02.0000, de Joaquim Gomes, Suscitante: Juízo da Comarca de Joaquim Gomes.Requerente: Maria Fabiana da Silva Almeida (Curador do Interdito).Advogado: Danutta Cardoso de Souza (OAB: 9177/AL).Suscitado: Juízo da 24ª Vara Cível da Comarca da Capital/ Família. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: À unanimidade de votos, em conhecer e julgar improcedente o presente conflito negativo de competência, declarando a competência do Juízo suscitante – Juízo da Comarca de Joaquim Gomes – para o julgamento da ação de curatela (Proc. Nº 0725926-20.2014.8.02.0001).** **112, Agravo de Instrumento nº 0802138-12.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Bmg S/A.Advogados: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG) e outro.Agravada: Josenilda dos Santos Felix.Advogado: Isaac Mascena Leandro (OAB: 11966/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: À unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume os termos da decisão.** **113, Agravo de Instrumento nº 0802257-70.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Bmg S/A.Advogados: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG) e outro.Agravada: Maria Aparecida dos Santos Ferro.Advogados: Luiz Antônio Guedes de Lima (OAB: 8217/AL) e outro. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: À unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume os termos da decisão.** **114, Agravo de Instrumento nº 0802328-72.2019.8.02.0000, de Pão de Açúcar, Agravante: Banco Bmg S/A.Advogada: Ana Tereza de Aguiar Valença (OAB: 33980/PE).Agravado: Francisco José Pereira Lima.Advogada: Brenda Mariana da Silva Nobre (OAB: 14899/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: À unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume os termos da decisão.** **115, Agravo de Instrumento nº 0802330-42.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Bmg S/A.Advogada: Ana Tereza de Aguiar Valença (OAB: 33980/PE).Agravada: Rosanilda da Costa Lucena.Advogados: Daniel Gueiros (OAB: 13800/AL) e outro. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: À unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a incólume os termos da decisão.** **116, Agravo de Instrumento nº 0802336-49.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Bmg S/A.Advogada: Ana Tereza de Aguiar Valença (OAB: 33980/PE).Agravada: Fabiana Barros da Silva.Advogado: Lozinny Henrique Gama Farias (OAB: 14640/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: À unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume os termos da decisão.** **117, Agravo de Instrumento nº 0802345-11.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Bmg S/A.Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG).Agravado: Francisco Sergio da Silva Moraes.Advogado: Isaac Mascena Leandro (OAB: 11966/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: À unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a incólume os termos da decisão.** **118, Agravo de Instrumento nº 0802373-76.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Bmg S/A.Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529/AL) e outro.Agravada: Rosa Maria Magalhaes Villela.Advogado: Isaac Mascena Leandro (OAB: 11966/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: À unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume os termos da decisão.** **119, Agravo de Instrumento nº**

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL

**0802385-90.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Bmg S/A.Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529/AL) e outro.Agravada: Josefa dos Santos Pinto.Advogados: Luiz Antônio Guedes de Lima (OAB: 8217/AL) e outro. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: À unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume os termos da decisão. 120, Agravo de Instrumento nº 0802476-83.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Bmg S/A.Advogada: Ana Tereza de Aguiar Valença (OAB: 33980/PE).Agravado: José Júlio Costa Filho.Advogado: José Vicente Faria de Andrade (OAB: 12119/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: À unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume os termos da decisão. 121, Agravo de Instrumento nº 0802478-53.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Bmg S/A.Advogada: Ana Tereza de Aguiar Valença (OAB: 33980/PE).Agravada: Maria de Lourdes Lima Costa.Advogada: Adriana de Oliveira Vieira (OAB: 12473/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: À unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume os termos da decisão. 122, Habeas Corpus nº 0800110-65.2018.8.02.9002, de Maceió, Impetrante: Ricardo Fernandes Suruagy.Paciente: Wilson de Lima Gomes.Advogado: Ricardo Fernandes Suruagy (OAB: 6361/AL).Impetrado: Juíza de Direito Substituta da 27.ª Vara Cível (Família) da Capital.Terceiro I: J. R. C. F. N..Reprtates: Simony Fátima Bianor Farias e outro. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: À unanimidade de votos, em CONHECER do habeas corpus para, no mérito, DENEGAR A ORDEM IMPETRADA, nos termos do voto do relator. 123, Embargos de Declaração nº 0500086-39.2008.8.02.0021/50000, de Maribondo, Embargante: Neuza Lucas de Melo.Advogados: Otoniel Patriota de Oliveira (OAB: 3534/AL) e outros.Embargados: João Lucas dos Santos e outros.Advogado: Leone Lopes Vieira (OAB: 1804/AL).Embargada: Rosiana Rodrigues de Souza da Silva.Advogado: Andréia Costa Feitosa (OAB: 14065AA/L). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER dos Embargos de Declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, em face da inocorrência dos vícios elencados no artigo 1.022 do CPC/2015. 124, Agravo de Instrumento nº 0803649-16.2017.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Cnh Capital S/A.Advogado: Stephany Mary Ferreira Regis da Silva (OAB: 53612/PR).Agravados: Gmp Maquinas e Equipamentos Ltda e outro.Advogados: Carlos Gustavo Rodrigues de Matos (OAB: 17380/PE) e outros. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: À unanimidade de votos, para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, apenas para determinar que a contagem do prazo expresso no art. 6º, § 4, da Lei nº 11.101/05, seja computado em dias corridos, em atenção ao microssistema previsto na aludida norma e em atenção ao o art. 1.046, § 2º do Código de Processo Civil. 125, Embargos de Declaração nº 0714766-27.2016.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Jozinete dos Santos Gonçalves Melo e outros.Advogados: Clênio Pacheco Franco Júnior (OAB: 4876/AL) e outros.Embargado: Estado de Alagoas.Procurador: Aluísio Lundgren Correia Regis (OAB: 6190A/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER dos presentes embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, em face da inocorrência dos vícios elencados no artigo 1.022 do Código de Processo Civil. 126, Agravo de Instrumento nº 0800483-39.2018.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Moto Honda da Amazônia Ltda.Advogados: Marcelo Miguel Alvim Coelho (OAB: 156347/SP) e outro.Agravados: Convém Comércio de Veículos e Motores Ltda e outros.Advogados: Carlos Gustavo Rodrigues de Matos (OAB: 17380/PE) e outros.**

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL

**Relator:** Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: À unanimidade de votos, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter íntegra a decisão agravada. **127, Agravo de Instrumento nº 0805424-32.2018.8.02.0000, de Santana do Ipanema, Agravante: Município de Santana do Ipanema. Advogada: Fabiana Fernandes Ferro (OAB: 9457/AL). Agravado: Adilza S F Ramos. Advogados: Felipe Rodrigues Lins (OAB: 6161/AL) e outros. Relator:** Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: À unanimidade de votos, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter íntegra a decisão agravada. **128, Apelação nº 0000083-73.2014.8.02.0008, de Campo Alegre, Apelante: Dismoto Distribuidora de Motocicletas LTDA. Advogado: Tales Eduardo Macário da Silva (OAB: 7882/AL). Apelante: Moto Honda da Amazônia Ltda. Advogada: Kaliandra Alves Franch (OAB: 14527/BA). Apelado: José Valério Neto. Advogados: Ana Cristina Barbosa de Almeida Melo (OAB: 11802/AL) e outro. Relator:** Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: À unanimidade de votos, em CONHECER dos recursos de apelação interpostos para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR PROVIMENTO ao apelo da Moto Honda da Amazônia Ltda., e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelo da Dismoto-Distribuidora de Motocicletas Ltda., apenas para conceder o benefício da justiça gratuita em favor desta apelante, mantendo na íntegra os demais termos da sentença. **129, Agravo de Instrumento nº 0806464-49.2018.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Contrato Construções e Avaliações Ltda. e outros. Advogados: Davi Beltrão Cavalcanti Portela (OAB: 7633/AL) e outros. Agravada: Nádia Rejane da Silva Souza. Advogado: Agamenon Soares Conde (OAB: 2697/AL). Relator:** Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: À unanimidade de votos, para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO no sentido de reformar as decisões agravadas, fls. 21 a 22 dos autos do processo nº 0727790.59.2015.8.2.0001/05 e fls. 16 a 17 dos autos do processo nº 0727790.59.2015.8.2.0001/06, para determinar a regular tramitação do feito, conforme ordenado na decisão anterior daquele mesmo Juízo em fls. 46 a 47 do processo nº 0727790.59.2015.8.2.0001/04. Usou da palavra o representante da parte agravante, Dr. Davi Beltrão Cavalcanti Portela e , pela parte agravada o Dr. Agamenon Soares Conde. **130, Apelação nº 0735400-44.2016.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Sirlene Garcia Dantas. Advogados: José Edson Araujo da Silva (OAB: 2160/AL) e outros. Apelado: Estado de Alagoas. Procurador: Elder Soares da Silva (OAB: 9233/AL). Relator:** Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Retirado de pauta a pedido do relator em face de seu impedimento **131, Apelação / Reexame Necessário nº 0721766-83.2013.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Estado de Alagoas. Procurador: Marcos Vieira Savall (OAB: 12637BA/L). Apelados: Adilton Silva da Paz e outros. Advogados: Nataniel Ferreira da Silva (OAB: 8153/AL) e outros. Relator:** Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: À unanimidade de votos para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença vergastada em todos os seus termos. **132, Apelação nº 0004688-48.2010.8.02.0058, de Arapiraca, Apelante: Financial Management Control Ltda. Advogados: Fabiano Braz de Melo Ribeiro (OAB: 305143/SP) e outro. Apelado: Antônio Lenine Pereira Filho. Advogado: Ivens Alberto de Queiroz Silva (OAB: 8051/AL). Relator:** Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: À unanimidade dos votos, em CONHECER do presente recurso de apelação, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo in totum a sentença combatida, nos termos do voto do Relator. **133, Apelação nº 0134355-74.2004.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Mirian Lima Gonçalves Ferreira (OAB: 2367/AL). Apelado: Francisco Rosalino da Silva. Relator:** Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: À unanimidade dos votos, em CONHECER do presente recurso, para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, anulando a sentença combatida, ante a inexistência de prescrição sobre

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL

os créditos constituídos nos em 2000, 2001 e 2002, nos termos do voto exarado. **134, Apelação nº 0059389-38.2007.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Antônio Carlos Tozzo Mendes Pereira (OAB: 12159AA/L). Apelado: Caduva Coisas do Vale Ltda. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: À unanimidade dos votos, em CONHECER do presente recurso, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto exarado. 135, Apelação nº 0055364-79.2007.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Rodrigo Albuquerque de Victor (OAB: 9370A/AL). Apelada: M de Lourdes de Lima. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: À unanimidade dos votos, em CONHECER do presente recurso, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto exarado. 136, Apelação nº 0081874-32.2007.8.02.0001, de Maceió, Apelado: Município de Maceió. Procurador: Procurador Geral do Município de Maceió (OAB: /PG). Apelante: Frangrill Restaurante Ltda-ME. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: À unanimidade dos votos, em CONHECER do presente recurso, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto exarado. 137, Apelação nº 0500413-39.2011.8.02.0001, de Maceió, Apelante: A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MACEIÓ. Procurador: Procurador Geral do Município de Maceió (OAB: /PG). Apelado: Humberto Medeiros e CIA Ltda. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: À unanimidade de votos, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto exarado. 138, Apelação nº 0109534-06.2004.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Fazenda Publica Municipal. Apelado: EDSON RAIMUNDO BARBOSA DO NASCIMENTO. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: À unanimidade de votos, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença combatida, entretanto, por fundamentação diversa. 139, Apelação nº 0109554-94.2004.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Fazenda Publica Municipal. Apelado: JOAO BATISTA HOLANDA CAVALCANTE. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: À unanimidade de votos, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença combatida, entretanto, por fundamentação diversa. 140, Apelação nº 0106314-97.2004.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Fazenda Publica Municipal. Apelado: RICARDO FERNANDES DOS SANTOS. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: À unanimidade de votos, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença combatida, entretanto, por fundamentação diversa. 141, Apelação nº 0110308-70.2003.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Fazenda Publica Municipal. Procurador: Procurador Geral do Município de Maceió (OAB: /PG). Apelado: Othon B de Mello. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: À unanimidade de votos, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença a quo, nos termos do voto exarado. 142, Apelação nº 0164975-69.2004.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Fazenda Publica Municipal. Apelado: JOSE CARLOS CORREIA MARANHÃO. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: À unanimidade de votos, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos. 143, Apelação nº 0111569-36.2004.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Fazenda Publica Municipal. Procurador: Procurador Geral do Município de Maceió (OAB: /PG). Apelado: JUVENAL SANTANA. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: À unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, reconhecendo o erro procedimental da extinção prematura do feito, sem resolução do mérito, ante a falta de indicação do CPF/CNPJ da parte executada, ANULANDO a sentença e determinando o retorno dos autos ao Juízo de 1º grau para o normal prosseguimento do feito,**

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL

atentando, inclusive, se for o caso, para a regra prevista no art. 40 da Lei nº 6.830/1980. **144, Apelação nº 0105377-24.2003.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió.Procurador: Tiago Rodrigues Leão de Carvalho Gama (OAB: 7539/AL).Apelada: Luciana Simao dos Santos. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: À unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do presente recurso, face sua intempestividade. 145, Apelação nº 0147634-64.2003.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió.Procurador: Tiago Rodrigues Leão de Carvalho Gama (OAB: 7539/AL).Apelado: Rui Peixoto Costa. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença combatida em todos os seus termos. 146, Apelação nº 0055788-87.2008.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió.Procurador: Tiago Rodrigues Leão de Carvalho Gama (OAB: 7539/AL).Apelado: Albertino Barbosa de Lima Me. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: À unanimidade de votos, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença combatida em todos os seus termos. 147, Embargos de Declaração nº 0198612-45.2003.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Município de Maceió.Procurador: Tiago Rodrigues Leão de Carvalho Gama (OAB: 7539/AL).Embargado: M das Gracas Pereira da Silva. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER dos Embargos de Declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, em face da incorrência dos vícios elencados no artigo 1.022 do CPC/2015. 148, Apelação nº 0055110-72.2008.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió.Procurador: Tiago Rodrigues Leão de Carvalho Gama (OAB: 7539/AL).Apelado: Art e Luz Projeto e Construção Ltda Me. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: À unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença combatida em todos os seus termos. 149, Apelação nº 0055105-50.2008.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió.Procurador: Tiago Rodrigues Leão de Carvalho Gama (OAB: 7539/AL).Apelado: Servmaq Prestação de Serviços Ltda. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: À unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença combatida em todos os seus termos. 150, Apelação nº 0226303-34.2003.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió.Procurador: Tiago Rodrigues Leão de Carvalho Gama (OAB: 7539/AL).Apelado: Maria Jose de Melo. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: À unanimidade de votos, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença combatida em todos os seus termos. 151, Embargos de Declaração nº 0198185-48.2003.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Município de Maceió.Procurador: Tiago Rodrigues Leão de Carvalho Gama (OAB: 7539/AL).Embargado: Carlos de Oliveira Representações Ltda. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER dos Embargos de Declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, em face da incorrência dos vícios elencados no artigo 1.022 do CPC/2015. 152, Agravo de Instrumento nº 0805259-82.2018.8.02.0000, de Coruripe, Agravante: Karla Isabele Viane de Oliveira.Advogada: Larissa Moura Saraiva (OAB: 9995/AL).Agravado: Município de Coruripe. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Dando continuidade ao julgamento a Des. Elisabeth Carvalho Nascimento, acompanhou o voto do relator, ficando a seguinte decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento. 153, Agravo de Instrumento nº 0805033-77.2018.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Mary Luci Maia de Souza Valente e outro.Advogado: Rolland Marques de Meira (OAB: 7161/AL).Agravado:**

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL

**José Maia Fernandes. Advogados: Carlos Alberto da Silva Fernandes (OAB: 13946/AL) e outro. Agravados: Jairon Maia Fernandes e outro. Advogados: Fernando Antônio Baltar Maia (OAB: 7403/AL) e outros. Agravados: Diana Maia de Souza Mello e outros. Advogado: Aldemar de Miranda Motta Júnior (OAB: 4458B/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Dando continuidade ao julgamento a Des. Elisabeth Carvalho Nascimento, acompanhou o relator ficando a seguinte decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter íntegra a decisão agravada e, via de consequência, julgar prejudicado o agravo interno nº 080503377.2018.02.0000/50000. 154, Embargos de Declaração nº 0805823-61.2018.8.02.0000/50003, de Rio Largo, Embargante: José Eleutério de Lima. Advogado: Marcos Antônio Vieira da Silva (OAB: 3005/AL). Embargado: Alagoas Previdência. Procurador: José Alexandre Silva Lemos. Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Dando continuidade ao julgamento, o Exmo. Sr. Des. Klever Rêgo Loureiro, que havia solicitado vista dos autos, acompanhou a relatora, ficando a seguinte decisão: por unanimidade de votos, em conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, em idêntica votação, rejeita-los, mantendo-se incólume o acórdão recorrido, nos termos do voto da Relatora. 155, Agravo de Instrumento nº 0806786-69.2018.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Durval Leocádio Nogueira. Advogados: Fernando Leocádio Teixeira Nogueira (OAB: 5547/AL) e outro. Agravado: Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda. Advogados: João Kleber Moura dos Santos (OAB: 3755/AL) e outros. Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Dando continuidade ao julgamento, o Exmo. Sr. Des. Klever Rêgo Loureiro, que havia solicitado vista dos autos, acompanhou a relatora, ficando a seguinte decisão: à unanimidade, em conhecer do recurso para, no mérito, em idêntica votação, dar-lhe parcial provimento, a fim de determinar que a agravada aplique exclusivamente os reajustes autorizados pela ANS no contrato de saúde em comento, sob pena de multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), limitada ao patamar de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do voto da Relatora. 1, Apelação nº 0000609-66.2011.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Itaú Seguros S/A Sucessora por incorporação da Unibanco Aig Seguros S/A. Advogados: Juliana Marques Modesto (OAB: 7794/AL) e outros. Apelados: M. R. do N. N. e outros. Advogados: Delson Lyra da Fonseca (OAB: 7390/AL) e outros. Apelado: Irb Brasil Resseguros S/A. Advogados: Carlos Antônio Harten Filho (OAB: 19357/PE) e outros. Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: retirado de pauta em face de despacho publicado no DJE de 31.07.2019 157, Apelação nº 0001004-55.2013.8.02.0044, de Rio Largo, Apelante: Policlínica São José Ltda. (POLIPLAN). Advogados: Gustavo Uchôa Castro (OAB: 5773/AL) e outros. Apelada: Aryana Laryssa de oliveira Silva. Advogados: Carla Waleska Gomes de Araújo (OAB: 7534/AL) e outro. Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Dando continuidade ao julgamento, o Exmo. Sr. Des. Klever Rêgo Loureiro, que havia solicitado vista dos autos, acompanhou a relatora, ficando a seguinte decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, majorando os honorários advocatícios estabelecidos na sentença, passando a ser de 12% (doze por cento) sobre o valor da causa, em virtude da manutenção da sucumbência em sede recursal, conforme art. 85, §11, do CPC/2015 158, Apelação nº 0724056-66.2016.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Banco Bmg S/A. Advogados: Manuela Sarmento (OAB: 14572AA/L) e outros. Apelante Adesiv: Cicera Cabral Ferro Silva. Advogado: Isaac Mascena Leandro (OAB: 11966/AL). Apelada: Cicera Cabral Ferro Silva. Advogado: Isaac Mascena Leandro (OAB: 11966/AL). Apelado Adesiv: Banco Bmg S/A. Advogados: Djalma Silva Júnior (OAB: 18157/BA) e outros. Relator:**

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL

Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, conheceu-se da Apelação Cível para, superando a preliminar de prescrição, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para afastar a decretação total de inexistência de dívida, ao tempo em que, determino que, em sede de liquidação de sentença, seja feita a revisão de todo o débito do cartão de crédito, fazendo o readequamento do débito do cartão conforme contrato padrão do empréstimo consignado do Banco BMG, devendo este utilizar a linha de crédito mais vantajosa em sua carteira de produtos disponíveis aos demais consumidores e respeitar a margem consignável da parte autora e, caso se verifique que houveram valores pagos a maior, deverá a ré restituir em dobro estes valores. Outrossim, voto por conhecer do Recurso Adesivo para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto condutor. Determino, ao fim, que caso seja reconhecida a existência de danos materiais após a revisão e readequamento do débito, deverão incidir juros e correção pela taxa SELIC, desde o prejuízo, e sob a condenação em danos morais, deve incidir juros de 1% ao mês desde a citação e, com o arbitramento, incidirá tão somente a taxa SELIC. Participaram deste julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores mencionados na certidão retro. Maceió, 01 de agosto de 2019. **159, Apelação nº 0727604-02.2016.8.02.0001, de Maceió, Apelante: João Evangelista Santos Costa. Advogado: Isaac Mascena Leandro (OAB: 11966/AL). Apelante: Banco Bmg S/A. Advogado: Fábio Frasato Caires (OAB: 14063AA/L). Apelado: Banco Bmg S/A. Apelado: João Evangelista Santos Costa. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento.** Decisão: Dando continuidade ao julgamento, Des. Klever Rêgo Loureiro acompanhou o voto da relatora ficando a seguinte decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes recursos para, no mérito, negar provimento à Apelação Cível interposta pelo Banco BMG S.A (fls. 174/180) e dar parcial provimento ao recurso interposto pelo Sr. João Evangelista (fls. 185/194), tão somente, para majorar os danos morais para o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Outrossim, no que atine aos danos morais, determino a aplicação dos juros moratórios, no importe de 1%, que fluirão a partir do evento danoso (início dos descontos indevidos), enquanto a correção monetária incide desde a data do arbitramento (trânsito em julgado deste acórdão), momento a partir do qual incidirá tão somente a taxa SELIC, que engloba juros e correção. No que tange aos danos materiais, determino que tanto os juros moratórios, quanto a correção monetária fluam a partir do evento danoso (início dos descontos indevidos), sendo aplicável, para juros e correção, apenas a taxa SELIC, pelo mesmo motivo já apontado. **160, Apelação nº 0032524-36.2011.8.02.0001, de Maceió, Apelante: José Eduardo Nobre Carlos. Advogados: Nelson Henrique Rodrigues de França Moura (OAB: 7730/AL) e outros. Apelado: Construtora Delman Sampaio Ltda.. Advogados: George Silva Melo (OAB: 3998/AL) e outros. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo.** Decisão: Dando continuidade ao julgamento Des. Klever Rêgo Loureiro, acompanhou o voto do relator, ficando a seguinte decisão: à unanimidade, em conhecer do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão a quo. **161, Agravo nº 0800573-13.2019.8.02.0000/50000, de Maceió, Agravante: Aparecido Raimundo da Silva e outros. Advogado: Marcelo José de Lima (OAB: 12308/AL). Agravados: Jaime Vergetti Siqueira Júnior e outro. Advogados: Holmes Nogueira Bezerra Napolini (OAB: 9576/AL) e outros. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento.** Decisão: Dando continuidade ao julgamento, Des. Klever Rêgo Loureiro acompanhou o voto da relatora, ficando a seguinte decisão: por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, em idêntica votação, negar-lhe provimento, nos termos do voto condutor. **1, Embargos de Declaração nº 0801666-45.2018.8.02.0000/50001, de Maceió, Embargante: Alexandre Bosco Freitas de Andrade Lima. Advogada: Ane Karoline Silveira Mendes (OAB:**

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL

**15112/AL).Embargado: Sérgio Luiz Silva da Fonseca Lins.Advogados: Valmir Martins Neto (OAB: 25948/PE) e outro. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: retirado de pauta a pedido da Des. Elisabeth Carvalho Nascimento, ficando as partes intimada para seu julgamento na sessão extraordinária do dia 07.08.2019 163, Agravo de Instrumento nº 0802319-13.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: G. L. M..Advogados: Álvaro Arthur Lopes de Almeida Filho (OAB: 6941/AL) e outros.Agravada: C. A. X..Advogados: Darlan Cicero Matias (OAB: 4151/AL) e outro. Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Processo com pedido de vista pelo Des. Klever Rêgo Loureiro e apresentado em mesa nesta sessão. Diante dos argumentos da divergência apontado pelo Des. Klever Rêgo Loureiro, em seu voto-vista, a relatora modificou seu voto. Des. Otávio Leão Praxedes modificou seu voto acompanhando a relatora. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento. E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Carla Christini Barros Costa de Oliveira, Secretária desta Câmara, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente e publicada.**

Des. Des. Klever Rêgo Loureiro  
Presidente da 2ª Câmara Cível